

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – Publica EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Oriundas do Pregão Eletrônico nº 06/2026 cujo objeto é: “Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de cateter uretral hidrofílico, masculino e feminino, para atendimento a demanda de pacientes cadastrados no serviço social do município, referente a portaria Nº 7.281 e outros insumos médico-hospitalares em atendimento aos setores da Secretaria Municipal de Saude, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde) - Parte II”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA das ARPs e no Pregão Eletrônico nº 06/2026”. Vigência: **12 meses a partir da publicação.**

ARP nº 21/2026 - QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – itens 10 e 11, sob valor total de R\$ 229.500,00 (Duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

ARP nº 22/2026 - CIRURGICA QUALITY PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – itens 3 ao 7, sob valor total de R\$ 48.170,00 (Quarenta e oito mil, cento e setenta reais).;

ARP nº 23/2026 - BEAGA HOSPITALAR EIRELI – itens 1, 2 e 9, sob o valor total de R\$ 14.570,00 (Quatorze mil, quinhentos e setenta reais).

ARP nº 24/2026 - IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – item 08, sob o valor total de R\$ 2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais).

O inteiro teor desta ata encontra-se disponíveis no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 16/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – Publica ERRATA ao EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE

PREÇOS Oriundas do Pregão Eletrônico nº 02/2026 cujo objeto é: “Formação de registro de preço para futura e

eventual aquisição de insumos médico-hospitalares em atendimento aos setores da Secretaria Municipal de Saude, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde) - Parte II”, onde se lê: “... Pregão Eletrônico nº 73/2025”, leia-se: “... Pregão Eletônico nº 02/2026” e onde se lê: “...Sarzedo/MG, 13/02/2026”, leia-se : “...Sarzedo/MG, 13/03/2026”

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA n.º 05/2026 – Objeto Aquisição de raticidas/inseticidas para continuidade/melhoria dos serviços prestados pelo Centro De Controle De Zoonoses. Conforme PORTARIA MS nº 6527/2025. Com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME E/OU EPPS, sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal De Saúde), conforme itens, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. O início de acolhimento das propostas se dará em 17/03/2026 a partir de 08 horas até 20/03/2026 as 08:00hrs. A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 20/03/2026, a partir das 08:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. **Termo de dispensa e anexos estão disponíveis** exclusivamente nos websites: www.licitardigital.com.br e www.pncp.gov.br Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 16 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – Publica EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 01/2026** cujo objeto é: “Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos médico-hospitalares em atendimento aos setores da Secretaria Municipal de Saude, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde), com os itens 61, 62 e 63 destinados a ampla concorrência”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA das ARPs e no Pregão Eletrônico nº 01/2026”. **Vigência: 12 meses a partir da publicação.**

ARP nº 05/2026 BEAGA HOSPITALAR EIRELI – itens 9, 15, 24, 25, 39 ao 42, 45 ao 47, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61 e 66, sob valor total de R\$ 263.554,10 (Duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

ARP nº 06/2026 - ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – itens 8, 13, 26 ao 28, 34, 35, 38, 43, 60, 64 e 65, sob valor total de R\$ 136.477,70 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

ARP nº 07/2026 - CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA – itens 4, 30 e 57 sob valor total de R\$ 57.890,77 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e setenta e sete centavos)

ARP nº 08/2026 - ALMED LTDA – item 5, sob valor total de R\$ 15.142,50 (Quinze mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

ARP nº 09/2026 - MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA .ME - item 14, sob o valor total de R\$ 1.728,74 (Um mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

ARP nº 10/2026 - DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – itens 48 e 49, sob o valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).



ARP nº 11/2026 - AGLMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – itens 10 e 19 ao 21, sob o valor total de R\$ 55.346,47 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

ARP nº 12/2026 - MEDSET SOLUCOES PARA SAUDE LTDA – itens 18, 59 e 69, sob o valor total de R\$ 12.913,84 (Doze mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

ARP nº 13/2026 - RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - itens 36 e 37, sob o valor total de R\$ 19.680,00 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)

ARP nº 14/2026 - SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – item 16, sob o valor total de R\$ 7.302,00 (sete mil, trezentos e dois reais).

ARP nº 15/2026 - DCB- DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA – itens 62 e 63, sob o valor total de R\$ 225.791,10 (Duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos).

O inteiro teor desta ata encontra-se disponíveis no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 16/03/2026.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2026**Veículos em Situação de Abandono ou Sinistrado**

O Diretor de trânsito do município de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 271 e Art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, **notifica, por meio deste edital**, os proprietários dos veículos relacionados abaixo, **identificados em situação de abandono ou sinistrado em via pública**.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Veículos em Situação de Abandono ou Sinistrado por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, **fica(m) o(s) proprietário(s) notificado(s)** por meio deste edital para, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação, regularizar a situação do(s) veículo(s)** e promover sua retirada do logradouro público.

1. Relação de veículos em Situação de Abandono ou Sinistrado

Placa	Marca / Modelo	Proprietário
QNA2F30	R/BRASTREILE PIQUIZEIRO	S. A. DE S. C.
GSJ7I49	FORD/ECOSPORT XLT 1.6L	W. M. DE A.
OPX8460	FORD/FIESTA FLEX	V. DE S. F.
JTI5578	VW/6.90	C. E. V.
KAN6009	SR/GOTTI SRTQL3E 101	W. T. LTDA
BWS1118	VW/35.300	D. V. LTDA

2. Advertência

Caso os veículos não sejam removidos dentro do prazo estipulado, os mesmos serão recolhidos e destinados para pátios credenciados. Decorrido o prazo legal de **60 (sessenta) dias, sem que haja a devida regularização ou retirada**, os veículos poderão ser **levados a leilão público**, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Gilmar Hilário Ribeiro

Diretor Municipal de Trânsito

Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000 Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577- 7010 e 3577-7326
CNPJ: 01.612.509/0001-58

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº93/2026

A Prefeitura municipal de Sarzedo torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação direta para; **Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e fornecimento de peças do veículo ônibus escolar VW15.190 EOD EHDORE ESCOLAR, de placa OXB-8160 da frota municipal**; em atendimento a Secretaria Municipal de Educação solicitação nº 93/2026; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e modelo de proposta.

O texto integral do Aviso, do Termo de Referência e o Modelo de Proposta Comercial encontram-se á disposição dos interesses no site: www.sarzedo.mg.gov.br.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico compradireta02@sarzedo.mg.gov.br até as 17:00hs do dia 19/03/2026.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico compradireta02@sarzedo.mg.gov.br

Sarzedo/MG, 16 de Março de 2025.



João Pedro Carregal Torres
Equipe de Apoio

**PORTARIA Nº 82/2026**

"CONCEDE 1ª FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA CRISTINA GOMES DA SILVA NO PERÍODO DE 01/04/2026 a 01/07/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1ª Férias-prêmio ao servidor, **CRISTINA GOMES DA SILVA**, pelo período compreendido entre os dias 01/04/2026 e 01/07/2026, conforme Parecer Jurídico nº 358/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sarzedo/MG, 06 de março de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA N.º 83/2026**

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA AMANDA LETÍCIA DE PAIVA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Concede licença para tratar de interesses particulares à servidora **AMANDA LETÍCIA DE PAIVA OLIVEIRA** a partir de **02 de março de 2026 com previsão de término em 02 de março de 2028**, conforme Parecer Jurídico nº 359/2026.

Parágrafo primeiro - Durante o período de licença estabelecido no caput deste artigo, a servidora não receberá seus vencimentos.

Parágrafo segundo - A responsabilidade pela contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, IPRES, será da servidora licenciada, nos termos da Lei Complementar nº 36/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 06 de março de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 84/2026**

"CONCEDE 1ª FÉRIAS-PRÊMIO À SERVIDORA EVANILDE DE LOURDES SILVA FERNANDES NO PERÍODO DE 15/03/2026 e 15/06/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1ª Férias-prêmio ao servidor, **EVANILDE DE LOURDES SILVA FERNANDES**, pelo período compreendido entre os dias 15/03/2026 e 15/06/2026, conforme Parecer Jurídico nº 360/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sarzedo/MG, 06 de março de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 85/2026**

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO REFERENTE À 2ª HABILITAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO NO IMPORTE DE 10% À SERVIDORA THAIS CRISTINE DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação referente à 2ª habilitação em curso de Pós-graduação à servidora **THAIS CRISTINE DE SOUZA**, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 06 de março de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 86/2026**

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO REFERENTE À 1ª HABILITAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO NO IMPORTE DE 15% À SERVIDORA ANGELA LOPES OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação referente à 1ª habilitação em curso de Pós-graduação à servidora **ANGELA LOPES OLIVEIRA**, no percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 06 de março de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal



PORTARIA N° 87/2026

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO REFERENTE À 2ª HABILITAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO NO IMPORTE DE 10% À SERVIDORA ANGELA LOPES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação referente à 2ª habilitação em curso de Pós-graduação à servidora **ANGELA LOPES OLIVEIRA**, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 06 de março de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2026**

*ATENDE AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL
QUANTO AO PISO NACIONAL SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do vencimento dos servidores do magistério encontra-se relacionado no quadro constante no Anexo Único desta lei, em atenção à legislação federal respectiva quanto ao Piso Nacional dos profissionais do magistério, passando a conter os dados de símbolo de vencimento e padrões de vencimentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas com a presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de março de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO ATUAL	REAJUSTE DE 5,4% 2026 CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA 1.334/26
Professor de Educação Infantil 40 horas (NSM - 01)	40 hs	R\$ 4.968,33 P126	R\$ 5.247,50 P135
Professor de ensino Fundamental (Ed. Infantil ao 5º ano) (NMM – 01)	25 hs	R\$ 3.338,64 P75	R\$ 3.524,75 P81
Professor de Ensino Fundamental I (Ed. Infantil ao 5º ano) (NSM – 04)	25 hs	R\$ 3.555,77 P82	R\$ 3.772,90 P89
Professor de Educação Física (NSM – 06)	25 hs	R\$ 3.555,77 P82	R\$ 3.772,90 P89
Professor de Inglês Ensino fundamental (habilitação em letras com ênfase em inglês) (NSM – 07)	25 hs	R\$ 3.555,77 P82	R\$ 3.772,90 P89
Professor de ensino Fundamental II Anos Finais – 6º ao 9º ano (NSM – 05)	25 hs	R\$ 3.555,77 P82	R\$ 3.772,90 P89
Supervisor Pedagógico (NSM – 02)	25 hr	R\$ 4.534,07 P112	R\$ 4.782,22 P120
Supervisor Pedagógico 40 horas (NSM - 03)	40 hs	R\$ 5.464,63 P142	R\$ 5.774,81 P152

LEI N° 1075/2026***DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E O FORNECIMENTO DO MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE (MCG) A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarzedo, a política pública de disponibilização e fornecimento do Medidor Contínuo de Glicose (MCG) a crianças e adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), observados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 2º A disponibilização do Medidor Contínuo de Glicose tem por objetivos:

I - melhorar a qualidade de vida dos beneficiários;

II - facilitar o monitoramento e acompanhamento clínico pelos profissionais de saúde e familiares, proporcionando maior segurança nas intervenções terapêuticas;

III - garantir o acesso, especialmente de famílias em situação de vulnerabilidade social, à tecnologia essencial para o controle do DM1;

IV - prevenir o agravamento da doença e de suas complicações.

Art. 3º Poderão ser contemplados com o benefício os munícipes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - residir e estar domiciliado no Município de Sarzedo;

II - apresentar laudo médico emitido por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando o diagnóstico de DM1;

III - possuir prescrição médica, emitida por profissional do SUS, com validade de até seis meses, indicando a necessidade do dispositivo;

IV - ter idade entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos;

V - estar cadastrado e em acompanhamento em unidade de saúde do Município, na atenção básica ou especializada, conforme regulamentação.

Art. 4º O benefício será suspenso nos seguintes casos:

I - quando o beneficiário ultrapassar a faixa etária prevista no inciso IV do art. 3º;

II - em caso de mudança de domicílio para outro município;

III - cessação do acompanhamento pelo SUS municipal ou perda dos requisitos clínicos estabelecidos em protocolo;

IV - por recomendação do médico assistente vinculado ao SUS, mediante laudo justificando a interrupção ou suspensão do uso do sensor.

Parágrafo único. A suspensão observará procedimento administrativo simplificado, assegurada a ciência prévia do responsável legal e a possibilidade de manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover, no âmbito de suas atribuições institucionais e observada a disponibilidade orçamentária e operacional, ações de capacitação dos profissionais responsáveis pela utilização e acompanhamento do Medidor Contínuo de Glicose - MCG, diretamente ou mediante cooperação com instituições públicas, privadas ou fabricantes e fornecedores, nos termos da legislação vigente e da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, se houver.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para fins de sua fiel execução, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional do Município, disciplinando, entre outros aspectos:

I - os protocolos clínicos, fluxos e procedimentos administrativos;

II - a forma de cadastramento e acompanhamento dos beneficiários;

III - critérios de priorização clínica e socioeconômica, respeitados os princípios da universalidade e da equidade do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - a implementação gradual do programa, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira previamente consignada."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de março de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal

LEI N° 1076/2026

DISPÕE SOBRE A GINCANA DO IDOSO A SER REALIZADA DURANTE A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO IDOSO (1° DE OUTUBRO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Sarzedo poderá contar com a realização da Gincana do Idoso, a ser promovida anualmente durante a Semana Municipal do Idoso, em conformidade com a Lei Municipal nº 660, de 2015, em comemoração ao Dia do Idoso, celebrado em 1º de outubro.

Art. 2º. A Gincana do Idoso, caso instituída pelo Poder Executivo, terá como objetivos programáticos:

I - promover a integração social, cultural e recreativa da pessoa idosa;

II - incentivar a participação dos idosos em atividades lúdicas e saudáveis;

III - valorizar a convivência comunitária, o respeito e a solidariedade entre gerações;

IV - estimular o envelhecimento ativo, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º. A Gincana do Idoso poderá consistir em atividades recreativas e culturais adaptadas ao público idoso, a serem definidas pelo Poder Executivo, de forma exemplificativa, incluindo:

I - brincadeiras e jogos interativos;

II - apresentações artísticas e culturais;

III - atividades educativas e de valorização da memória e da experiência de vida dos idosos; e

IV - outras atividades que o Poder Executivo julgar pertinentes e adequadas aos objetivos da Gincana.



Art. 4º. Aos participantes e vencedores das atividades realizadas durante a Gincana do Idoso poderão ser oferecidos brindes simbólicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, como forma de incentivo à participação e valorização do evento.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive quanto ao fornecimento de brindes e apoio logístico.

Art. 6º. A execução desta Lei ocorrerá a critério do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, sem gerar aumento de despesa obrigatória.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de março de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**LEI N° 1077/2026*****INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput tem caráter simbólico, educativo e de conscientização social, destinando-se a promover a reflexão da sociedade sobre a importância da prevenção e do combate à violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar tem os seguintes objetivos:

I - sensibilizar a sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e familiar, suas causas, consequências e impactos sociais;

II - promover o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

III - divulgar os mecanismos de denúncia, proteção e atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - estimular o engajamento e a participação da comunidade, das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos no enfrentamento e na prevenção da violência doméstica e familiar;

V - fomentar o debate público sobre políticas públicas de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no âmbito de suas competências e de acordo com a disponibilidade orçamentária e operacional, ações e atividades educativas, culturais e de conscientização sobre o tema, tais como:

I - campanhas educativas e de conscientização, por meio de material impresso, digital e audiovisual;



II - palestras, seminários, debates, rodas de conversa e oficinas sobre o tema;

III - ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino, observadas as diretrizes pedagógicas e o calendário escolar estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - divulgação dos serviços e equipamentos públicos de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar;

V - outras ações e atividades que contribuam para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º As ações e atividades de que trata o caput serão promovidas de acordo com o planejamento e a discricionariedade do Poder Executivo Municipal, não constituindo obrigação legal a sua realização.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos estaduais e federais, com o Ministério Público, com o Poder Judiciário, com as Polícias Civil e Militar e com entidades da sociedade civil, para a realização das ações e atividades previstas neste artigo.

Art. 4º Fica facultada a participação de entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino, associações comunitárias e demais entidades interessadas na promoção de ações e atividades relacionadas à Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput poderão solicitar apoio institucional do Poder Executivo Municipal para a realização de suas atividades, observadas as disponibilidades orçamentárias e operacionais de cada órgão.

Art. 5º A inclusão da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar no calendário oficial de eventos do Município não gera direito subjetivo à realização de ações ou atividades específicas, nem implica obrigatoriedade de alocação de recursos orçamentários pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante decreto, estabelecendo diretrizes para a promoção de ações e atividades relacionadas à Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de março de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**LEI N° 1078/2026*****DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO DE VENCIMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso de vencimento dos servidores enquadrados nos símbolos de vencimento P1 ao P26 da administração direta e indireta do Município de Sarzedo passa a corresponder ao importe de R\$ 1.821,00 (mil oitocentos e vinte e um reais).

§ 1º O vencimento é a base de incidência para adicionais e vantagens na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores.

§ 2º Após a aprovação do piso de vencimento dos servidores que enquadra no artigo 1º será editado novo decreto para atualizar os valores da tabela.

§ 3º O valor fixado no caput será anualmente revisto por lei como forma de valorização da remuneração do servidor e para evitar perdas inflacionárias.

§ 4º O disposto no caput estende-se aos servidores aposentados pelo IPRES, com direito à paridade.

Art. 2º As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de março de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal



Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE SARZEDO

O **Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 671, de 27 de novembro de 2015**, e seu Regimento Interno aprovado por meio da **Resolução nº 01/2023**, e considerando o **Edital nº 001/2026**, publicado para convocação do Fórum de Escolha e Indicação dos Representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE Sarzedo,

RESOLVE:

Prorrogar o período de inscrições e atualizar o cronograma do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, conforme descrito abaixo.

NOVO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Período de inscrições	Até às 13h do dia 20/04/2026
Divulgação do resultado preliminar das inscrições	23/04/2026 (no Diário Eletrônico)
Prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar das inscrições	Até às 13h do dia 24/04/2026
Divulgação do resultado definitivo das inscrições	27/04/2026
Data da Assembleia Pública de Eleição	07/05/2026 às 10h
Divulgação do resultado preliminar da assembleia	07/05/2026
Prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar da assembleia	Até às 13h do dia 08/05/2026
Resultado definitivo da assembleia	08/05/2026
Data da posse oficial dos conselheiros	A definir



Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência

As demais disposições do **Edital nº 001/2026** permanecem inalteradas.

Sarzedo, 24 de fevereiro de 2026.

JOYCE CARVALHO OLIVEIRA

Coordenadora do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades

**PORTARIA Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

NOMEIA LEANDRO DE PAULO BORGES BARBOSA PARA O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (DALEG), SUBORDINADO À DIRETORIA GERAL, DESEMPENHANDO SUAS ATIVIDADES EM ÓRGÃO CORRELATO.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 87, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Casa, e no art. 29, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

- I. O disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, que estabelece que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- II. Que há necessidade de tal nomeação para o bom funcionamento das atividades realizadas pelo Poder Legislativo;
- III. A Lei Complementar Municipal 186 de 23 de abril de 2025 que "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, BEM COMO SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. **LEANDRO DE PAULO BORGES BARBOSA** para o do cargo de Direção e Assessoramento do Poder Legislativo (DALEG nível 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 16 de março de 2026.

PAULO GEOVANI
BARBOSA
PEREIRA:03256205631

Assinado de forma digital por
PAULO GEOVANI BARBOSA
PEREIRA:03256205631
Dados: 2026.03.16 08:54:29
-03'00'

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo Biênio 2025/2026